

DECRETO N.º 18.370, DE 8 DE JANEIRO DE 1982

Dispõe sobre o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — A Administração Pública Estadual desenvolverá programa denominado «Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas».

Parágrafo único — As Entidades Descentralizadas de que trata este artigo são as Autarquias, as Fundações e as Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.

Artigo 2.º — O Programa de que trata este Decreto tem por objetivo proporcionar a prestação dos serviços necessários ao acolhimento e à assistência a crianças filhas de funcionários e servidores das Secretarias de Estado e Entidades descentralizadas, mediante a instalação e administração, por esses órgãos e entidades, de Centros de Convivência Infantil.

Artigo 3.º — Participarão do desenvolvimento do Programa de Centros de Convivência Infantil:

- I — o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo;
- II — as Secretarias de Estado;
- III — as Entidades Descentralizadas.

SEÇÃO II

Do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Artigo 4.º — Ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, em relação ao Programa de Centros de Convivência Infantil, cabe:

- I — propor as diretrizes técnicas a serem adotadas para o Programa, bem como transmiti-las aos órgãos e entidades da Administração Pública;
- II — acompanhar o desenvolvimento do Programa;
- III — exercer ação articuladora dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à efetivação do Programa;
- IV — promover a realização de projetos de treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos destinados aos Centros de Convivência Infantil;
- V — avaliar o desempenho do Programa, propondo medidas para seu aperfeiçoamento.

SEÇÃO III

Das Secretarias de Estado e das Entidades Descentralizadas

Artigo 5.º — As Secretarias de Estado e as Entidades Descentralizadas, em suas respectivas áreas de atuação, cabe o planejamento, a coordenação, a direção, a execução, o controle e a avaliação dos trabalhos necessários ao desenvolvimento do Programa de Centros de Convivência Infantil.

Artigo 6.º — Para desempenhar as atribuições de que trata o artigo anterior as Secretarias de Estado e as Entidades Descentralizadas se utilizarão, em especial:

- I — das assessorias técnicas dos Secretários de Estado e dos Dirigentes das Entidades Descentralizadas;
- II — dos Centros de Convivência Infantil, quanto à execução.

Artigo 7.º — As assessorias técnicas dos Secretários de Estado e dos Dirigentes das Entidades Descentralizadas, em relação ao Programa de Centros de Convivência Infantil, cabe, em suas respectivas áreas de atuação:

- I — exercer, em integração com o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, as atribuições previstas no artigo 4.º deste Decreto;
- II — assessorar as autoridades das Secretarias de Estado ou das Entidades Descentralizadas a que pertencerem nos assuntos relacionados com o Programa;
- III — planejar a execução das diretrizes técnicas emanadas do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo;
- IV — promover a utilização de unidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, pertencentes às respectivas Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, nos projetos de que trata o inciso IV do artigo 4.º deste Decreto;
- V — colaborar com o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo no desempenho de suas funções relativas ao Programa;
- VI — zelar pelas condições de trabalho nos Centros de Convivência Infantil, promovendo a adoção das medidas necessárias para permitir-lhes desempenho adequado.

Artigo 8.º — Os Centros de Convivência Infantil, unidades técnicas de natureza interdisciplinar, têm as seguintes atribuições comuns:

- I — receber e cuidar das crianças, filhos de funcionários e servidores, durante seus horários de trabalho;
- II — zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;
- III — orientar as famílias das crianças assistidas;
- IV — providenciar o atendimento alimentar às crianças;
- V — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;
- VI — elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;
- VII — aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;
- VIII — realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;
- IX — elaborar manuais de atendimento e de procedimentos;
- X — organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;
- XI — providenciar a aquisição, controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados na assistência às crianças.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 9.º — Os Centros de Convivência Infantil das

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira
Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore
Secretário da Fazenda



IMPrensa Oficial DO ESTADO S/A
IMESP

Director-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Guilherme Afif Domingos
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Coronado Antunes
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Fabio de Barros Gomes
Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes

Luiz Ferreira Martins
Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene
Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior
Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curiati
Secretário da Promoção Social

Antonio Henrique Cunha Bueno
Secretário Extraordinário da Cultura

Oswaldo Palma
Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Abdo Antonio Hadade
Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho
Secretário de Relações do Trabalho

José Jamil Chucry
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Administração

Rubens Vaz da Costa
Secretário de Economia e Planejamento

Arthur Alves Pinto
Secretário do Interior

Calim Eid
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Silvio Fernandes Lopes
Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Olavo Humel Diniz
Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Fausto Auromir Lopes Rocha
Secretário Extraordinário da Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1982

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais